



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

2ª V. F. Publ
142
A

COMARCA DE.....

Vistos e examinados os presentes autos nº1494/95 de falência requerida por JOÃO ABU-JAMRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nr.170.173.519-91, contra VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado estabelecida nesta Capital, insc.no CGC/MF 80.222.441/0001-77.x.x.

João Abu-Jamra Neto, brasileiro, casado, empresário, com fundamento no artigo 1º do Decreto-lei nº 7.661, de 21/6/45, requerereu a falência de VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA., estabelecida nesta Capital na rua Dom Duarte Leopoldo nr.2240, empresa que tem por objeto mercantil a atividade de comércio e industrialização de vidros, que tem como sócios DIVONZIR SERIGUELLI GUIMARÃES, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG 420.417-Pr e CPF/MF 104.504.839-91 e GELSON ILDEFONSO ALVES, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG 307.507-Pr e CPF/MF 002.500.319-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, sendo este último investido na condição de gerente. Alega ser credor da requerida pela importância total de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), representada pela nota promissória, no mesmo valor, vencida em em 29.09.94., impaga e devidamente protestada. Devidamente citada (fls.138, verso), a requerida não pagou o débito nem ofereceu defesa, consoante se infere da certidão de fls.130-verso, postulando o ilustre representante do Ministério Público pela decretação da falência (fls.140/141).

É O RELATÓRIO-DECIDO.

O pedido de falência encontra-se devidamente instruído (fls.02 a 132). A par disso, a demandada ficou-se silente. Deve assim, ser deferido o pedido.

Face o exposto, julgo aberta, hoje, às 14:00 horas, a falência de VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA., estabelecida nesta Município, na rua Dom Duarte Leopoldo nr.2240, na pessoa dos seus sócios GELSON ILDEFONSO ALVES e DIVONZIR SERIGUELLI GUIMARÃES. Nomeio Síndico, o próprio requerente (art.60 Dec.Lei nr.7.661/45), que deverá prestar o compromisso legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Marco o prazo de 20 (vinte) dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Fixo o termo legal da falência em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto tirado. Intime-se os sócios da demandada, para comparecerem em



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

2ª V. P. Pública
142
R

COMARCA DE.....

Cartório, depositarem seus livros contábeis e prestarem as declarações que trata o artigo 34 do Decreto-Lei 7.661/45. Cumpra a Sra. Escrivã o disposto nos artigos 15 e 16, também da Lei de Falências.

Custas na forma da lei

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Curitiba, 18 de Julho de 1.995


HAROLDO MONTANHA TEIXEIRA

Juiz de Direito